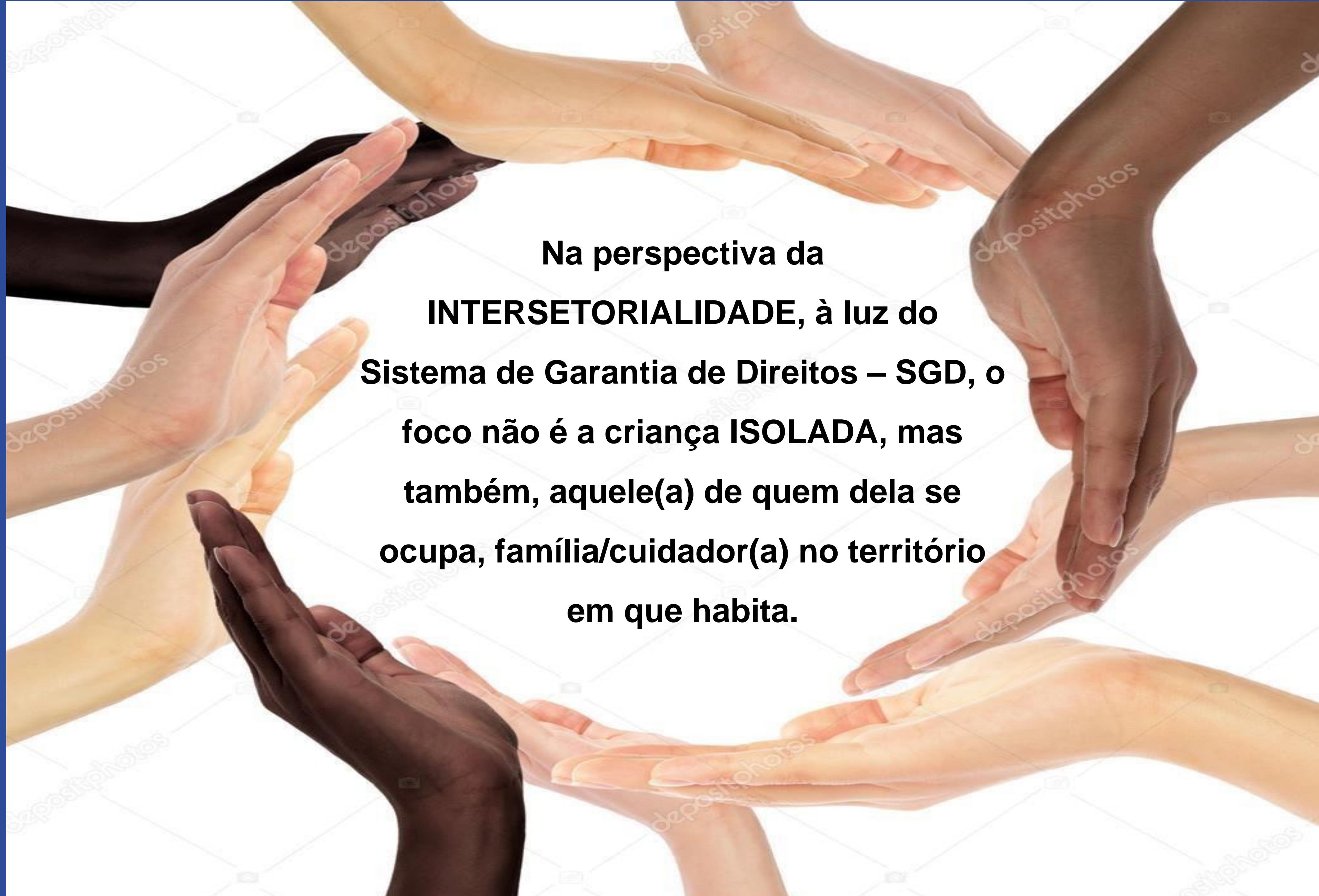




**Medidas protetivas para crianças e  
adolescentes, com ênfase no  
acolhimento institucional.**

**Oficina 1: Construção histórica para  
garantir proteção integral a crianças e  
adolescentes**





**Na perspectiva da  
INTERSETORIALIDADE, à luz do  
Sistema de Garantia de Direitos – SGD, o  
foco não é a criança ISOLADA, mas  
também, aquele(a) de quem dela se  
ocupa, família/cuidador(a) no território  
em que habita.**



## OBJETIVO GERAL

Contribuir na formação de profissionais que atuam nos serviços de acolhimento institucionais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, por meio da oferta de referencial teórico-prático que permita a leitura crítica da realidade e a intervenção norteadas pela ética e pelo compromisso com a emancipação das crianças, adolescentes e suas famílias



## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instrumentalizar os profissionais para a compreensão dos direitos das crianças e dos adolescentes alinhados à perspectiva da indivisibilidade, universalidade e integralidade dos direitos humanos.
- Ofertar subsídios para a compreensão histórica do atendimento à infância, à juventude e do atendimento às suas famílias, inclusive no que tange à perspectiva das instituições totais e segregadoras.
- Conhecer o Sistema de Garantia de Direitos, as instituições do Sistema de Justiça e suas interfaces.
- Conhecer as medidas protetivas e as políticas públicas sociais que lhes materializam.
- Abordar o acolhimento institucional na sua complexidade, a partir dos fundamentos da Política de Assistência Social e da abordagem intersetorial.
- Desenvolver a metodologia de estudo de caso, e a intersetorialidade como estratégia de trabalho em rede.
- Diferenciar o papel da educação social e da educação escolar na articulação da emancipação política de crianças e adolescentes institucionalizados.
- Instrumentalizar os profissionais na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes institucionalizados.
- Conhecer a função do cuidador social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).  
Abordar os instrumentais técnicos no trabalho social com famílias: Genograma, Linha da Vida e Mapa da Rede.

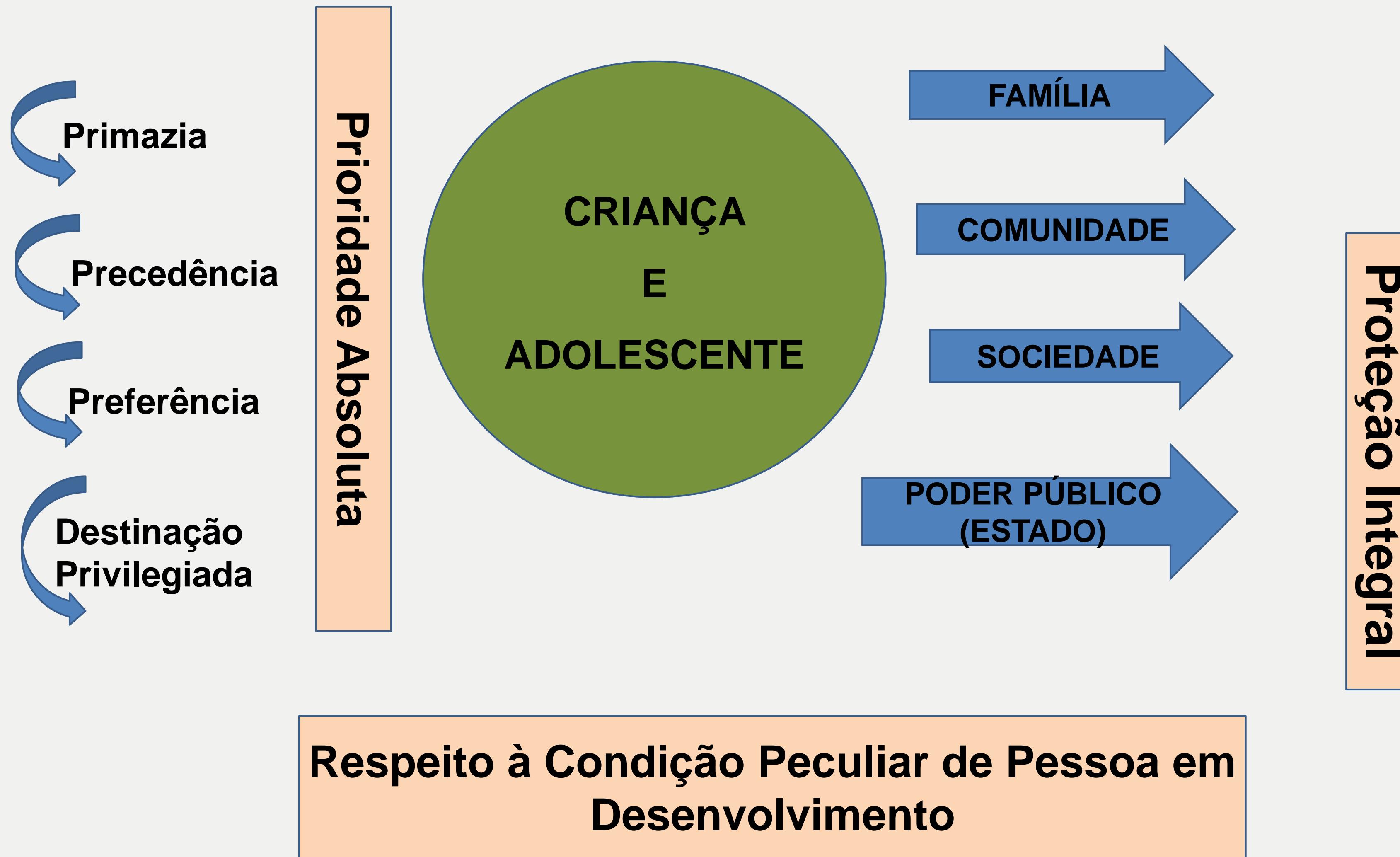


Muitas crianças e adolescentes, diante de dificuldades vivenciadas pelos genitores em determinados momentos do ciclo de vida, passam a conviver com a família extensa e esta assume seus cuidados, evitando medidas de afastamento do núcleo familiar. Nesse sentido, o ECA, desde a Lei n.º 12.010/2009, ampliou o conceito de família em seu Art. 25:

**Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.**

**Parágrafo único.** Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.





## Previsão Legal:

Nos casos **gravíssimos** em que a criança ou adolescente precisa ser afastada de sua família, cabe ao Sistema de Justiça obedecer a seguinte **preferência**:

1. Colocação em **família extensa** (Art. 28, §3º: Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o *grau de parentesco* e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida);
2. Art. 34, §1º. A inclusão da criança ou adolescente em **“programas” de acolhimento familiar** terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;
3. **Serviço de Acolhimento Institucional (abrigos ou casa-lar).**



# Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em PE





**De acordo com dados oficiais do CadSUAS  
PE apresenta o seguinte cenário:**

**86 Serviços de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes  
Presentes em 52 Municípios**

**Abrigo Institucional - 62**

**Casa Lar - 09**

**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - 14**

**Outro - 1**

Fonte: CadSUAS - Acesso restrito: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>



# Sugestão de cursos e material para leitura

<https://novoad.cidadania.gov.br/index>

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

**BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990:** ratifica a Convenção sobre os Direitos da e do Adolescente.

**BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009:** dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016:** dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017:** estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

# Datas dos Encontros de Formação:

AGOSTO 2024			
<b>Dia 15</b>	Livraria Paullus – Rua Camboa do Carmo, 83 – Freguesia de Santo Antônio.		Recife
<b>Dia 28</b>	Sala de reunião da SEASS		Recife
SETEMBRO 2024			
<b>Dia 04</b>	Sala de reunião da SEASS		Recife
<b>Dia 18</b>	Sala de reunião da SEASS		Recife
OUTUBRO 2024			
<b>Dia 02</b>	Sala de reunião da SEASS		Recife
<b>Dia 16</b>	Sala de reunião da SEASS		Recife



**Obrigada!**  
**Cláudia Souza**

**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**[sedas@sdscj.pe.gov.br](mailto:sedas@sdscj.pe.gov.br)**

**Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**  
**[gepac@sdscj.pe.gov.br](mailto:gepac@sdscj.pe.gov.br)**



Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUKO**  
ESTADO DE MUDANÇA